

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2 5 4 3 / 8 2 - DRECAP-2-4385/82  
INTERESSADO : SIDNEY JOSÉ DE CASTRO/CONSERVATÓRIO MUSICAL  
"HEITOR VILLA LOBOS"/CAPITAL  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
PARECER CEE : 1 0 8 4 / 8 3 - CESG - APROVADO EM 06 / 07 / 83.

1 - HISTÓRICO

"O senhor Diretor do Instituto Cultural Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos", Capital, consulta este Conselho sobre como proceder para a regularização da vida escolar de Sidney José de Castro.

Sidney José de Castro, filho de Joaquim José de Castro Filho e de Antônia A.M. Castro, nascido em São Paulo a 26 de setembro de 1949, matriculou-se no Instituto Cultural Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos" na 1ª série do Curso Técnico. de Qualificação Profissional IV, Habilitação Piano e Habilitação Pistom, em 14/02/79.

Solicitou, separadamente, sua matrícula para cada Habilitação, na 1ª série (em 1979) e nas séries subsequentes (em 1980 e 1981), conforme se comprova às fls.3/8.

Cursou, separadamente, as disciplinas específicas de cada Habilitação e uma única vez as disciplinas comuns às duas Habilitações.

Inadvertidamente, porém, a Escola, embora o interessado tivesse pedido de matrícula nas duas modalidades, confeccionou apenas um prontuário para o aluno (vejam-se os documentos de fls.10/12).

Refez os Históricos escolares à vista da orientação do Parecer CEE nº 1687/80, conforme fls.14/19.

Na Ata de Resultados Finais (fls.20) do ano de 1979 em que o interessado cursou a 1ª série, constam as notas obtidas em:

Percepção Musical- 8,5; Noções de Est.Musical- 8,5; História da Música- 8,8; Música Popular e Folclórica.- 10,0; Canto Coral 8,5; Pistom\_9,2.

O nome do Curso, constante na Ata, é Técnico em Instrumento - sem menção a qual.

A Ata correspondente à 2ª série, em 1980, está na fl .21. As disciplinas cursadas e respectivas notas são:

Piano- 7,5; Percepção Musical- 9,2; Canto Coral-8,0; Instrumento Complementar - 8,0; Música de Câmara -10,0; Estruturação Musical- 9,0; Prática de Orquestra - 8,7; Pistom- 9,5.

Na fl .22 consta a Ata referente à 3ª série. Em 1981, cursou:

Piano- 7,8; Instrumento Complementar- 8,7; Música de Câmara -7,5; Estruturação Musical- 9,5; Prática de Orquestra (Prática) - 8,5; Prática de Orquestra (Teórica) - 7,1; Pistom,9,5.

A Senhora Supervisora de Ensino da unidade escolar manifesta-se nas fls. 29/30: "...somos pelo encaminhamento do expediente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para que, através de sua competente manifestação, possa esclarecer o senhor Diretor do Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos" quanto a normas a seguir para regularizar a vida do aluno em pauta".

A Srª Delegada do Ensino da 5ª DE também Opina pelo encaminhamento dos autos conforme solicitado e o processo vai à COGSP.

A Srª Assistente Técnica (Ensino Supletivo) historia sucintamente os fatos e pede o envio do protocolado ao GEA-CENP, por trata-se de "aluno matriculado em curso de ensino artístico, nos termos da Res. SE nº 24/82...".

O Parecer conclusivo da relatora do GEA é no sentido de que "a situação do aluno é regular quanto à matrícula nas duas habilitações em instrumentos, cursando as disciplinas correspondentes, cumprindo o currículo pleno de cada Habilitação" (Parecer CEE nº 729/77 e nº 1687/80). Prossegue: "A dúvida que se estabelece e quanto ao registro no livro de matrícula da escola, que não especifica o instrumento que o aluno deverá cursar".

Manifesta-se favorável a que os atos escolares praticados pela escola, com referência ao aluno citado, sejam convalidados por este Conselho, a fim de que lhe possam ser expedidos os diplomas relativos às duas habilitações cursadas.

Após tramitar pela CENP, vai o expediente ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, que o encaminha ao

Conselho Estadual de Educação, como proposto".

## 2 - APRECIÇÃO

Nada há a ser regularizado com relação aos estudos realizados por Sidney José de Castro, na Habilitação Técnico Musical, com a Habilitação Afim - Instrumento - Piano e Pistom.

O aluno cumpriu todas as exigências referentes ao estudo dos dois instrumentos:Piano e Pistom, nos termos do Parecer CEE 1299/73, que indica um tronco comum para as várias habilitações, fazendo jus aos respectivos certificados ou diplomas das habilitações se já tiver concluído o 2º grau, nessa ou noutra escola.

O que faltaram são providências de ordem administrativa para que fiquem devidamente registrados os estudos feitos. Não vemos necessidade de dois prontuários nem de duas matrículas, mas sim que os registros deixem clara a situação do aluno.

## 3 - CONCLUSÃO

É regular a situação escolar de Sidney José de Castro, no Curso de Qualificação Profissional IV do Conservatório Musical "Heitor Villa-Lobos"/Capital, como concluinte da Habilitação Técnico Musical - Habilitação Afim Instrumento - Piano e Pistom, fazendo jus a certificados correspondentes aos dois instrumentos.

Seus registros escolares devem ser corrigidos de forma a refletir a real situação do interessado.

CESG, em 13 de junho de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATOR

PROCESSO CEE: 2543/82

PARECER CEE:

1084/83

fls.04

#### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE